



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 5/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, IP.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 5/2021

de 2 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, IPEME, IP, criado pelo Decreto n.º 47/2008, de 3 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, IP, em anexo, o qual faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio aprovar o Regulamento Interno do IPEME, IP, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter o quadro de pessoal do IPEME, IP à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada toda a legislação que contrarie a presente Resolução.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 13 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Instituto para Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME, IP)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas, abreviadamente designado por IPEME, IP, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede)

1. O IPEME, IP, é uma instituição de âmbito nacional, com sua sede na cidade de Maputo.

2. O IPEME, IP, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações regionais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área de Indústria e Comércio, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e os órgãos executivos de Governação descentralizada e de representação local do Estado da Província em que a delegação ou outra forma de representação é criada.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O IPEME, IP, é sectorialmente tutelado pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. No exercício da tutela sectorial compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio:

- Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- Aprovar o Regulamento Interno do IPEME, IP;
- Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;

- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do IPEME,IP, nas matérias da sua competência;
- f) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do IPEME,IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelo IPEME,IP;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços prestados pelo IPEME,IP;
- i) Propor ao Primeiro-Ministro a nomeação do Director Geral e Director-Geral Adjunto, nos termos previstos na legislação aplicável;
- j) Aprovar os regulamentos específicos e outros procedimentos necessários ao funcionamento do IPEME,IP;
- k) Submeter a aprovação dos Ministros das Finanças e da Função Pública a proposta da tabela diferenciada de suplementos para o regime remuneratório do IPEME,IP;
- l) Autorizar a criação de delegações do IPEME,IP, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, os órgãos executivos de governação descentralizada provincial e os órgãos de representação do Estado na Província, da respectiva província em que a delegação é criada;
- m) Aprovar com base no parecer do Conselho Fiscal o relatório anual financeiro e actividades do IPEME,IP nos termos e prazos na legislação;
- n) Submeter o Plano de Actividades e Orçamento ao Ministro de tutela financeira nos termos e prazos previstos na legislação de acordo com o calendário anual da planificação;
- o) Praticar outros actos de controlo da legalidade.

3. No exercício da tutela financeira compete ao Ministro que superintende a área das Finanças:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto na legislação aplicável aos institutos públicos;
- c) Proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização aos recursos postos à sua disposição;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de delegações do IPEME,IP;
- e) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- f) Ordenar a realização de inspecções financeiras;
- g) Praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

1. São atribuições do IPEME,IP:

- a) Promoção e fomento da estruturação, profissionalização, modernização dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- b) Promoção e estímulo a implantação de Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas dos sectores económicos de produção nacional e local;

- c) Promoção e Intermediação no acesso a tecnologias simples de processamento rural, financiamento e mercado; e
- d) Promoção e implantação de plataformas de apoio aos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas.

2. Mediante autorização prévia do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio e da área das Finanças, o IPEME,IP pode deter participações sociais em entidades cujo objecto se identifique com a sua missão.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do IPEME,IP:

- a) Criar e qualificar através da formação e assistência técnica a capacidade de gestão dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- b) Facilitar e servir de suporte na formalização dos Empreendedores e Microempresas;
- c) Facilitar e assegurar a coordenação de acções de formação e assistência técnica através de parceiros;
- d) Facilitar e servir de suporte no acesso a tecnologias simples de processamento rural e outros activos;
- e) Promover, criar e gerir com parceiros as incubadoras e centros de desenvolvimento empresariais;
- f) Certificar e avaliar a capacidade de gestão dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas no acesso ao financiamento e mercado;
- g) Promover, estimular, gerir, integrar e manter actualizado a base de dados dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas, grandes empresas e de consultores;
- h) Facilitar e servir de suporte no acesso ao financiamento, através de protocolos estabelecidos com as Instituições financeiras;
- i) Promover acordos e servir de suporte na constituição do fundo de garantia, de fomento, de capital de risco e de investimento para Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- j) Mobilizar e direccionar através de parceiros recursos financeiros para o apoio ao desenvolvimento dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas; e
- k) Promover e servir de suporte nas ligações entre as Pequenas e Médias Empresas (PME's) e entre estas e as grandes empresas.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do IPEME, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do IPEME, IP, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos a sua disposição e os resultados atingidos;
- c) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- d) Autorizar a realização de despesas, nos termos da legislação aplicável;
- e) Aprovar os projectos de regulamento e os que sejam necessários ao desempenho das suas atribuições;
- f) Aprovar os projectos de regulamento previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das suas atribuições;
- g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionada com o desenvolvimento das actividades do IPEME, IP;
- i) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- j) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do Estatuto Orgânico e demais legislação, e aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos; e
- e) Chefes de Gabinetes do Instituto Público.

4. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos de acordo com a matéria a ser abordada mediante autorização do Director-Geral.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente, quando for convocada pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um colectivo de natureza técnico-científica de aconselhamento e apoio ao Conselho de Direcção convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção de Pequenas e Médias Empresas;
- b) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica com outros organismos;
- c) Analisar os assuntos que lhe sejam submetidos relativos ao desenvolvimento das Pequenas e Médias Empresas.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Gabinetes do Instituto Público;
- f) Um Representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- g) Um Representante do Ministério que superintende a área da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior Profissional e Técnico Profissional;

h) Um Representante do Ministério que superintende a área da Cultura e Turismo;

i) Um Representante do Ministério que superintende a área da Terra e Ambiente;

j) Um Representante do Banco de Moçambique;

k) Representantes do Sector Privado.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, mediante autorização do Director-Geral, outros técnicos, bem como representantes de outras instituições públicas ou privadas de acordo com a matéria a ser abordada.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IPEME, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do instituto;
- b) Analisar a contabilidade do IPEME, IP;
- c) Proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividade na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluído documento de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações heranças ou legados;
- g) Dar Parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o IPEME, IP esteja habilitado a fazê-lo;
- h) Manter a Direcção-Geral informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Propor ao Ministro da tutela financeira, e Direcção-Geral a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do IPEME, IP;
- l) Avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) Verificar a eficácia dos mecanismos e técnicos adoptados pelo IPEME, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) Fiscalizar a aplicação dos Estatutos Orgânicos do IPEME, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal ao procedimento administrativo e ao funcionamento e outra legislação de carácter geral aplicável a Administração Pública;
- o) Aferir o grau de resposta dado pelo IPEME, IP a solicitação dos cidadãos ou classe servida;
- p) Averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adaptados e implementados pelo IPEME, IP com os objectivos e prioridades do Governo;

- q) Aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) Aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas para o IPEME, IP, bem assim, pelo Ministro que superintenda a área da Indústria e Comércio;
- s) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as contas do IPEME, IP, são objecto de auditoria externa, por auditores independentes.

4. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e área da Indústria e Comércio.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

6. O Conselho Fiscal participa obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento.

7. O Conselho Fiscal integra três membros sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector de actividade.

8. O presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira.

9. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, mediante convocação formal do respectivo Presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

ARTIGO 10

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de coordenação da actividade do IPEME, IP ao nível nacional, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos e programas de actividades do IPEME, IP;
- b) Fazer o balanço das actividades e da execução orçamental do IPEME, IP;
- c) Apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter para aprovação do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do IPEME, IP, e ou submetidas pelo Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

3. O Conselho Consultivo é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores dos Serviços Centrais;
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;
- e) Chefes de Gabinetes do Instituto Público;
- f) Delegados Regionais;
- g) Um representante do Ministério que superintende a área da Economia e Finanças;
- h) Um representante do Ministério que superintende a área da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;

- i) Um representante do Ministério que superintende a área do Trabalho e Segurança Social;
- j) Um representante do Ministério que superintende a área da Terra e Ambiente;
- k) Um representante do Banco de Moçambique;
- l) Representantes do Sector Privado.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo mediante autorização do Director-Geral outros técnicos de acordo com a matéria a ser abonada.

5. O Conselho consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 11

(Direcção)

1. O IPEME, IP é dirigido por um Director-Geral e coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do IPEME, IP é de quatro anos renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade com competência para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do IPEME, IP:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do IPEME, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do IPEME, IP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividade do IPEME, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar o IPEME, IP em todas as esferas, juízo ou fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas do IPEME, IP;
- h) Elaborar o relatório de actividades do IPEME, IP, e autorizar a contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por demais legislação aplicável.

ARTIGO 13

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Ao Director-Geral Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;
- b) Exercer as competências relacionadas com as atribuições do IPEME, IP que lhe forem cometidas, actuando no exercício de actividades delegadas ou subdelegadas pelo Director-Geral;
- c) Substituir o Director-Geral nas ausências e, ou impedimentos.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O IPEME, IP, comporta a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Desenvolvimento Técnico e Competitividade;
- b) Serviços Centrais de Assistência Financeira e Promoção Empresarial;
- c) Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação;
- d) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- e) Gabinete de Assessoria Jurídica;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos; e
- h) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 15

(Serviços Centrais de Desenvolvimento Técnico e Competitividade)

1. São funções dos Serviços Centrais de Desenvolvimento Técnico e Competitividade:

- a) Criar e qualificar através da formação e assistência técnica a capacidade de gestão dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- b) Facilitar e servir de suporte na formalização dos Empreendedores e Micro Empresas;
- c) Facilitar e assegurar a coordenação de acções de formação e assistência técnica através de parceiros;
- d) Facilitar e servir de suporte no acesso a tecnologias simples de processamento rural e outros activos;
- e) Promover a implantação das unidades operacionais;
- f) Prestar apoio institucional as unidades operacionais, e promover o seu desenvolvimento;
- g) Promover e servir de suporte nas ligações entre as Pequenas e Médias Empresas (PME's) e entre estas e as grandes empresas; e
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Desenvolvimento Técnico e Competitividade são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Serviços Centrais de Assistência Financeira e Promoção Empresarial)

1. São funções dos Serviços Centrais de Assistência Financeira e Promoção Empresarial:

- a) No domínio de Assistência Financeira:
 - i. Intermediar e mobilizar linhas de crédito para às PME's a taxas de juros concessionais e com cobranças de percentagens mínimas para prestação de serviços;
 - ii. Promover acordos para a constituição do fundo de co-garantia, assim como a sua correcta gestão;
 - iii. Mobilizar recursos financeiros para o apoio ao desenvolvimento empresarial;
 - iv. Facilitar o acesso a financiamento através de protocolos estabelecidos com a Banca, para a disponibilização de instrumentos complementares de capitalização das empresas e acesso ao crédito;

- v. Disseminar informações sobre alternativas de crédito, capitalização e instrumentos de apoio para os pequenos negócios;

b) No domínio das Tecnologias de Informação e Promoção Empresarial:

- i. Propor a introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- ii. Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa;
- iii. Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para a instituição;
- iv. Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores, equipamentos informáticos e infraestrutura tecnológica da instituição;
- v. Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- vi. Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- vii. Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;
- viii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição;
- ix. Promover o desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento de tecnologias de comunicação e informação da instituição;
- x. Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da instituição;
- xi. Organizar eventos de acesso ao Mercado e de interesse institucional (feiras de especialidade, conferências e seminários);
- xii. Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição;
- xiii. Criar e qualificar através da formação e assistência técnica a capacidade de *Marketing* dos Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- xiv. Facilitar as PME's o acesso aos meios de comunicação social;
- xv. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Assistência Financeira e Promoção Empresarial são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação:

- a) No domínio de Estudos e Planificação:
 - i. Elaborar estudos sobre as Pequenas e Médias Empresas (PME's) com vista a assessorar o Governo em matérias ligadas ao desenvolvimento daquele segmento empresarial;

- ii. Elaborar estudos sectoriais e compilar informação sobre o potencial de oportunidades susceptíveis de serem maximizadas pelas PME's;
- iii. Sistematizar as propostas de Plano Económico Social e de Plano de Actividades Anual da instituição;
- iv. Coordenar a monitoria e avaliação periódica da implementação dos planos de actividades e projectos de desenvolvimento da instituição;
- v. Elaborar as propostas de relatórios de avaliação do Plano Económico e Social e de Plano de Actividades Anuais da instituição;
- vi. Avaliar relatórios nacionais e internacionais sobre o ambiente de negócios e competitividade e propor medidas para a sua melhoria;
- vii. Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longos prazos;
- viii. Organizar e manter actualizada a base de dados sobre as PME's em coordenação com instituições competentes;
- ix. Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística;
- x. Seleccionar, adquirir e manter organizada a documentação relevante sobre as PMEs;
- xi. Proceder ao diagnóstico do sector, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo.

b) No domínio da Cooperação:

- i. Propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- ii. Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
- iii. Promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- iv. Participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- v. Criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes as atribuições e competências do instituto;
- vi. Realizar outras actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Estudos, Planificação e Cooperação são dirigidos por um Director dos Serviços Centrais apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas, administrativas e financeiras que regulam as actividades do IPEME,IP;
- b) Realizar inspecções e auditorias às unidades orgânicas do IPEME-IP, incluindo as Delegações e Representações, para avaliar o cumprimento das normas e regulamentos que regem as actividades da instituição;

- c) Analisar o processo de execução das operações financeiras, a elaboração dos relatórios financeiros e o cumprimento da legislação e regulamentos aplicáveis;
- d) Acompanhar e controlar com regularidade, de acordo com procedimentos aplicáveis, o cumprimento da execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IPEME,IP;
- e) Propor ao órgão competente, medidas conducentes ao melhoramento dos procedimentos internos e normas de funcionamento da instituição;
- f) Apoiar na identificação, análise e avaliação de riscos financeiros na instituição;
- g) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Conta Gerência;
- h) Emitir parecer sobre o funcionamento, organização e eficiência dos serviços, bem como outras matérias do âmbito das atribuições e competências do IPEME,IP;
- i) Elaborar e actualizar o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna e outros instrumentos aplicáveis no âmbito do controlo interno;
- j) Participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- k) Avaliar a regularidade da gestão orçamental, financeira e patrimonial da instituição;
- l) Apoiar na melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco e controlo interno, garantindo a conformidade legal e regulamentar das acções do IPEME,IP;
- m) Assegurar a coordenação e articulação com as equipas técnicas destacadas para a realização de auditorias externas na instituição;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Gabinete de Assessoria Jurídica)

1. São funções do Gabinete de Assessoria Jurídica:

- a) Emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica;
- b) Zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao sector;
- c) Propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e) Emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) Emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) Analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h) Manter uma base de dados sobre a legislação nacional e estrangeira com interesse específico para as actividades do IPEME,IP.

2. O Gabinete de Assessoria Jurídica é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) No domínio da Administração:
 - i. Administrar os bens patrimoniais da IPEME,IP de acordo com as normas e Decretos estabelecidos pelo Governo e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - ii. Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - iii. Garantir a segurança, manutenção e utilização correcta das instalações da instituição;
 - iv. Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas da instituição;
 - v. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado e assegurar a administração e gestão dos arquivos e documentos da instituição;
 - vi. Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários, de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - vii. Avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - viii. Monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado na instituição, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;
 - ix. Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
 - x. Recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos na instituição;
 - xi. Recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
 - xii. Garantir a observância das normas na inventariação, manutenção e preservação do património da instituição;
 - xiii. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.
- b) No domínio das Finanças:
 - i. Elaborar a proposta do orçamento do IPEME,IP de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - ii. Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - iii. Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção as demonstrações financeiras periódicas e anuais do IPEME,IP;
 - iv. Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da instituição e prestar contas às entidades interessadas;
 - v. Elaborar os balanços periódicos da execução orçamental e submeter ao Director-Geral;
 - vi. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento para submissão ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - vii. Elaborar o relatório anual de contas do IPEME,IP e submeter às entidades competentes;
 - viii. Zelar pelo cumprimento dos actos normativos no âmbito da administração e gestão dos recursos financeiros e patrimoniais;

- ix. Emitir parecer sobre operações financeiras a serem efectuadas pelo IPEME,IP;
- x. Garantir que todas operações financeiras do IPEME,IP estejam devidamente registadas na contabilidade;
- xi. Realizar as demais actividades que forem superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e demais Legislação aplicável;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos e manter actualizada a respectiva base de dados;
- f) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- g) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com deficiência;
- i) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- k) Gerir o sistema de carreiras, remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- l) Elaborar propostas dos qualificadores das carreiras profissionais específicas do IPEME,IP;
- m) Coordenar acções de assistência social aos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- n) Elaborar mapas de efectividade e controlo de assiduidade dos funcionários e agentes do Estado na instituição;
- o) Coordenar e globalizar os processos de formulação e de execução de estratégias de desenvolvimento de recursos humanos;
- p) Promover e realizar estágios pré profissionais em coordenação com as Instituições de Ensino Técnico Profissional e Universidades;
- q) Planificar e promover a realização de estudos colectivos de legislação do sector, bem como de outros documentos orientadores dos procedimentos e práticas vigentes na administração pública;
- r) Garantir a implementação do *e-CAF* na instituição e coordenar a sua actualização permanente com outros órgãos e instituições do Estado;
- s) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- t) Planificar e controlar o quadro do pessoal.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:
 - a) Coordenar todas as fases do ciclo de contratação, desde a planificação até a recepção de obras, bens ou serviços, bem como a execução pontual do contrato;
 - b) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da instituição e elaborar o respectivo plano anual;
 - c) Elaborar documentos de concursos, bem como coordenar a gestão e execução dos processos de contratação;
 - d) Assistir aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais em concursos públicos abertos pela instituição;
 - e) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
 - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - g) Manter adequada informação sobre a execução e cumprimento efectivo dos contratos;
 - h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
 - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Repartição Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Representação Local Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME, IP)

ARTIGO 23

(Delegações Regionais)

1. O IPEME, IP a nível local è representado por Delegações Regionais.
2. As Delegações Regionais do IPEME, IP são dirigidas por um Delegado Regional, nomeado pelo Director-Geral.
3. A organização, estrutura e funcionamento das Delegações Regionais do IPEME, IP, constam do Regulamento Interno do IPEME, IP.

ARTIGO 24

(Funções das Delegações Regionais)

- São funções das Delegações Regionais:
- a) Coordenar as actividades do IPEME,IP a nível da região;
 - b) Assegurar a facilitação e celeridade na prestação de serviços de apoio institucional e de acompanhamento as MPME's;
 - c) Coordenar e desenvolver acções de promoção e facilitação de iniciativas MPME's a nível regional;
 - d) Estabelecer a ligação entre o IPEME,IP e os representantes locais do Estado e outras entidades no âmbito das atribuições da instituição;
 - e) Garantir a execução dos planos anuais de actividades e orçamento do IPEME, IP a nível da região, e apresentar relatórios sobre o cumprimento do mesmo;
 - f) Elaborar relatórios e informes periódicos sobre os planos e actividades aprovados e manter o registo actualizado dos mesmos;
 - g) Prestar apoio institucional e orientação as MPME's e promover o desenvolvimento deste seguimento de empresas;

- h) Gerir e coordenar as actividades desenvolvidas pelas unidades operacionais;
- i) Participar na elaboração e validação dos planos anuais das unidades operacionais;
- j) Assegurar a facilitação e celeridade do apoio institucional referentes as unidades operacionais; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 25

(Competências do Delegado Regional)

Compete ao Delegado Regional do IPEME,IP:

- a) Dirigir a Delegação Regional e coordenar as actividades praticando os actos necessários ao seu efectivo funcionamento;
- b) Assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Delegação;
- c) Submeter à aprovação do Director-Geral do IPEME,IP o plano de actividades da Delegação Regional e respectivos relatórios periódicos de execução de actividades programadas;
- d) Gerir os recursos humanos afectos à Delegação e promover o desenvolvimento de acções de formação e capacitação dos funcionários;
- e) Promover, a nível da região, iniciativas orientadas a promoção e desenvolvimento das MPME's;
- f) Divulgar as oportunidades de investimento e potencialidades económicas da região;
- g) Coordenar a elaboração de informações e dados estatísticos das MPME's, a nível da Região;
- h) Representar o IPEME,IP junto das representações locais do Estado, assegurando a necessária articulação na implementação de políticas e estratégias no âmbito da criação, desenvolvimento e promoção das MPME's;
- i) Convocar e presidir o Colectivo da Delegação;
- j) Exarar Despacho, Circular e Ordem de Serviço que se mostrem necessários ao pleno funcionamento da Delegação; e
- k) Exercer as demais competências conferidas por lei ou determinadas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Subordinação)

O Delegado Regional subordina-se ao Director-Geral do IPEME, IP, sem prejuízo da articulação e cooperação com a representação dos órgãos executivos de governação descentralizada provincial e dos órgãos de representação do Estado na Província.

CAPÍTULO V

Regime Orçamental, de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 27

(Receitas)

1. Constituem receitas do IPEME,IP:
 - a) As dotações do Orçamento do Estado nos termos da legislação aplicável;
 - b) Os rendimentos provenientes de publicações, no âmbito das suas atribuições;

- c) As doações, heranças, legados, subvenções ou participações;
- d) As taxas resultantes dos serviços prestados pelo IPEME, IP, por consignaçaõ nos termos da legislaçaõ aplicável;
- e) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que lhe sejam atribuídas por Lei, Contrato, Acordo ou outro título, bem como quaisquer subsídios ou outras formas de apoio financeiro.

2. As taxas referidas no número anterior são fixadas por diploma conjunto dos Ministros de tutela sectorial e financeira.

ARTIGO 28

(Despesas)

Constituem despesas do IPEME, IP, os encargos com o respectivo funcionamento e investimento para o cumprimento das atribuições e competências que lhe são confiadas.

ARTIGO 29

(Planos e orçamentos)

1. A gestão orçamental do IPEME, IP sujeita-se ao disposto no presente Estatuto e supletivamente ao regime jurídico aplicável aos institutos públicos.

2. Os planos de actividade do IPEME, IP e respectivo orçamento anual devem estar compatibilizados com as instruções emanadas pelas tutelas e de acordo com as estratégias e planos do Governo e submetidos à aprovaçaõ do Ministro da Indústria e Comércio, até 30 de Julho de cada ano.

3. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio e da tutela financeira aprovar os orçamentos operacionais e de investimento do IPEME, IP.

4. O IPEME,IP, deve submeter elaborar trimestralmente ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio os relatórios e contas de execuçaõ orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalizaçaõ.

5. Compete ao Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio submeter o Plano de Actividade e Orçamento, até 31 de Agosto, ao Ministro da tutela financeira.

ARTIGO 30

(Património)

Constitui património do IPEME,IP a universalidade de bens próprios e afectos pelo Estado, bem como os direitos e obrigações de conteúdo económico.

ARTIGO 31

(Regime de Pessoal)

O pessoal do IPEME,IP rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, salvo excepções previstas no n.º 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

ARTIGO 32

(Regime Remuneratório)

1. O regime remuneratório aplicável ao pessoal do IPEME,IP é o dos funcionários e agentes do Estado, com a possibilidade de adopçaõ de tabelas diferenciadas e de aprovaçaõ de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e Funçaõ Pública.

2. As remunerações do Director-Geral e Director-Geral Adjunto obedecem ao regime e critérios estabelecidos pelos Qualificadores Profissionais de Funções Específicas de Institutos, Fundações e Fundos Públicos.

Preço — 50,00 MT